



By @kakashi_copiador

Aula 05 - Profº Vinicius de Oliveira

*CNU - Passo Estratégico de
Administração Pública Federal - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
**Tulio Lages, Vinicius Rodrigues de
Oliveira**

19 de Janeiro de 2024

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO

Sumário

Introdução	2
Importância do Assunto	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	3
Aposta estratégica	10
Questões estratégicas	11
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	26
Perguntas	26
Perguntas com respostas	27
Conclusão	34
Lista de Questões Estratégicas	35
Gabarito	41



INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Daremos agora mais um Passo Estratégico rumo à aprovação! Hoje abordaremos o assunto **Organização Administrativa da União**.

IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO

Conforme adiantamos em nossa primeira aula, o assunto **Organização Administrativa da União** não consta da estatística pois é comumente cobrado dentro da disciplina **Direito Administrativo**, motivo pelo qual a comparação com assuntos típicos da disciplina **Administração Geral e Pública** ficaria distorcida.

Todavia, considerando que **Organização Administrativa da União** é um tema recorrente nas provas de Direito Administrativo, devemos considerar sua importância como **ALTA** no contexto geral da nossa matéria.

Bom, no assunto **Organização Administrativa da União**, os tópicos são assim distribuídos, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Administração Indireta	51%
Desconcentração e Descentralização	18%
Terceiro Setor	12%
Administração Direta	13%
Agências Reguladoras e Executivas	6%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

➤ Entenda que **Administração**:

- em **sentido formal**, é o conjunto de **órgãos e entes** instituídos para consecução dos objetivos do Governo. Por essa concepção, será Administração **aqueles órgãos e entes que estiverem estipulados em normas**, não importando a natureza da atividade exercida. **É o sentido predominantemente utilizado.**
- em **sentido material**, é o conjunto de **funções e atividades** necessárias e inerentes à execução dos serviços públicos em geral. Por essa concepção, é relevante verificar a atividade exercida para o enquadramento de determinado órgão ou ente como integrante da Administração Pública.

➤ Saiba diferenciar os conceitos de **desconcentração** e **descentralização**:

- **Desconcentração**: Representa mera **divisão administrativa** das funções públicas, que pode ocorrer entre o ente estatal (União, DF, estados ou municípios) para **seus próprios órgãos** ou desses **para outros órgãos inferiores**, dentro da **mesma pessoa jurídica**, com relação **hierárquica**.
- **Descentralização**: Ocorre quando o Estado desempenha suas funções por intermédio de outra pessoa e, por isso, tem como premissa a existência de duas pessoas distintas, sem relação hierárquica.
 - A **descentralização** pode ser por **outorga**, quando o Estado **cria a entidade** (da **administração indireta**) e **transfere a competência e a execução** (bem como as prerrogativas) de um serviço público. É realizada por meio de **lei** e geralmente por **prazo indeterminado**.
 - A **descentralização** também pode se dar por **delegação**, em que o Estado transfere **apenas a execução** de serviço público, **mediante contrato ou ato unilateral**, geralmente por **prazo determinado**.

➤ Entenda as principais características da **Administração Direta** e da **Administração Indireta**:

Administração Direta	Administração Indireta
Compreende as competências e serviços da estrutura administrativa da Presidência da República, dos Ministérios, bem como os órgãos dos demais Poderes.	São as entidades administrativas (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).
Órgãos e setores sem personalidade jurídica própria dos três Poderes pelos quais o Estado atua diretamente.	Entidades com personalidade jurídica própria dos três Poderes pelas quais o Estado atua indiretamente.



Subordinados diretamente às pessoas jurídicas políticas (União, estados, municípios e Distrito Federal).	Sem relação hierárquica ou de subordinação, mas vinculadas ao Ministério correspondente.
Submetem-se ao controle hierárquico.	Submetem-se ao controle finalístico ou ministerial.
Os órgãos da Administração Direta não possuem personalidade jurídica própria e integram a estrutura administrativa dos entes políticos.	Possuem personalidade jurídica própria , que pode ser tanto de direito público (autarquias e fundações autárquicas) quanto de direito privado (fundações públicas “normais”, empresas públicas e sociedades de economia mista).
Os órgãos da Administração Direta são meros centros de competência administrativa.	São entes autônomos que possuem a titularidade da competência administrativa (recebida por meio de lei por parte do respectivo ente político).
Os órgãos integrantes da Administração Direta são originados por meio de processo de desconcentração ou diretamente pela Constituição.	As entidades da Administração Indireta são originadas por meio de processo de descentralização.
Criadas por meio de lei.	Criadas ou têm autorização para criação por meio de lei.
Em regra, a autonomia orçamentária e administrativa é apenas do ente estatal.	Possuem autonomia administrativa, operacional e financeira.

➤ Conheça os diferentes tipos de entidades da **Administração Indireta: Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.**

- **AUTARQUIAS**

- Pessoas jurídicas de direito público;
- Criadas e extintas por lei específica de iniciativa do chefe do respectivo Poder;
- Possuem patrimônio próprio e autonomia administrativa;
- Serviços públicos personificados;
- Sem relação hierárquica, sujeitas ao controle finalístico;
- Vinculadas ao respectivo ente político;
- Possuem a maioria das prerrogativas inerentes às pessoas jurídicas de direito público;
- Submetem-se à Lei de Licitações e respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes a terceiros;
- Podem ser: comuns, de regime especial, fundacionais e interfederativas.

- **FUNDAÇÕES PÚBLICAS**

- Entes com personalidade jurídica própria;
- Sem relação hierárquica;
- Personificação de um patrimônio público, com finalidade específica, não lucrativa e de cunho social;
- A área de atuação deve ser definida por lei complementar;



- Submetem-se à Lei de Licitações;
- Podem ser dotadas de personalidade jurídica de direito privado ou de direito público;
- Se forem de direito privado, terão a criação autorizada por lei (devendo o Poder Público providenciar concretamente a sua criação, elaborando os seus atos constitutivos e os inscrevendo nos registros competentes) – essa é a forma prevista na CF/88;
- Se forem de direito público, terão a criação diretamente pela lei, de forma análoga às autarquias (serão fundações autárquicas ou autarquias fundacionais) – o STF e a doutrina admitem essa hipótese.



Fundação Pública de Direito PRIVADO	Fundação Pública de Direito PÚBLICO
Criação autorizada por lei e efetivada após a inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Criadas por lei específica de iniciativa do chefe do respectivo Poder
Personalidade jurídica de direito privado	Personalidade jurídica de direito público
Patrimônio total ou parcialmente público	Patrimônio integralmente público
São fundações públicas propriamente ditas	São, em verdade, autarquias (fundações autárquicas)
Sujeitam-se a regime híbrido	Sujeitam-se a regime de direito público

● EMPRESAS PÚBLICAS

- Possuem personalidade jurídica de direito privado;
- Criação autorizada por lei específica;
- A totalidade do capital está em nome do poder público (pode estar em nome de mais de um ente, como, por exemplo, a União e alguns estados);
- Podem ser constituídas sob qualquer forma prevista (sociedade limitada, anônima);
- Exploram atividade econômica (sujeita ao regime jurídico de direito privado) ou prestam serviços públicos (sujeita ao regime jurídico de direito público, inclusive no que diz respeito à responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da CF/88);
- Não estão subordinadas hierarquicamente ao ente político que as criou;
- São vinculadas ao ente político e sujeitas ao controle finalístico;
- Possuem autonomia gerencial, orçamentaria e financeira;
- O regime de pessoal é o de emprego público, via CLT, sem estabilidade;
- Os seus empregados são selecionados por concurso público.



• **SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

- Possuem personalidade jurídica de direito privado;
- Criação autorizada por lei específica;
- As ações com direito a voto devem pertencer em sua maioria ao Poder Público;
- Somente podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima;
- Exploram atividade econômica (sujeita ao regime jurídico de direito privado) ou prestam serviços públicos (sujeita ao regime jurídico de direito público, inclusive no que diz respeito à responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da CF/88);
- Não estão subordinadas hierarquicamente ao ente político que as criou;
- São vinculadas ao ente político e sujeitas ao controle finalístico;
- Possuem autonomia gerencial, orçamentaria e financeira;
- O regime de pessoal é o de emprego público, via CLT, sem estabilidade;
- Os seus empregados são selecionados por concurso público.



Dimensões	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Forma Jurídica	Qualquer forma admitida no direito civil (limitada, sociedade anônima)	Somente sociedade anônima (S/A)
Composição do Capital	Totalmente público	A maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao Poder Público
Foro Processual (entidades federais)	Tramitam na Justiça Federal (há exceções)	Tramitam na Justiça Estadual



Sociedade de Economia Mista que explora <u>Atividade Econômica</u>	Sociedade de Economia Mista que presta <u>Serviço Público</u>
Regime jurídico predominantemente de direito privado (art. 173, CF)	Regime jurídico predominantemente de direito público (art. 175, CF)
Não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas privadas (art. 173, § 2º, CF)	Podem gozar de privilégios fiscais exclusivos
Não fazem jus à imunidade recíproca (art. 150, VI, "a", e § 2º, CF)	Segundo o STF, fazem jus à imunidade recíproca



Não sujeitas à responsabilidade civil objetiva

Sujeitas à responsabilidade civil objetiva (art. 37, § 6º, CF)

➤ Compreenda as diferenças entre as **AGÊNCIAS REGULADORAS** e as **AGÊNCIAS EXECUTIVAS**:

- **Agências Reguladoras** são entes (geralmente **autarquias constituídas sob regime especial**), dotados de **autonomia administrativa** e de **maior independência técnica**.

Foram criadas em contexto de abertura dos mercados e privatizações como forma de o Estado **regular o funcionamento do mercado**, garantindo a **boa prestação dos serviços** entregues à iniciativa privada.

- **Agência executiva** é uma **qualificação** concedida por meio de **decreto** a **autarquias e fundações públicas** que celebrarem **contrato de gestão** com o respectivo **Ministério Supervisor**, viabilizando o **aumento de sua autonomia gerencial, financeira e orçamentária**. Portanto, **não se trata de um outro tipo de entidade da administração indireta**.

➤ Saiba as principais características dos **CONSÓRCIOS PÚBLICOS**:

- **Pessoa jurídica** formada **exclusivamente por entes da Federação**, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer **relações de cooperação federativa**, inclusive a realização de objetivos de **interesse comum**;
- É constituída como **associação pública**, com **personalidade jurídica de direito público**, de **natureza autárquica (autarquia interfederativa)** ou como **pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos**.

➤ Conheça as principais características das **ENTIDADES PARAESTATAIS**:

- Pessoas jurídicas de **direito privado** pertencentes ao **Terceiro Setor**;
- **Sem fins lucrativos**;
- Realizam **atividades de interesse social não exclusivas de Estado**;
- Recebem **fomento do Poder Público**;
- **Não integram a Administração Pública**.

➤ As principais formas das **ENTIDADES PARAESTATAIS** são:

- **Serviços Sociais Autônomos**
- Organizações Sociais (**OS**)
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIP**)
- Instituições Comunitárias de Educação Superior (**ICES**)
- **Entidades de Apoio**





- **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**

- Espécies de entidades paraestatais (Terceiro Setor) pertencentes ao **sistema S (SESI, SENAC, SESC, SENAI, SEBRAE, SNT, SENAT)**;
- Pessoas jurídicas de **direito privado sem fins lucrativos**;
- **Não pertencentes à Administração Pública**;
- Criação mediante **autorização legislativa** (sendo necessário o registro dos seus atos constitutivos);
- **Financiadas** parte por meio de **contribuições compulsórias pagas por trabalhadores sindicalizados** e parte por **recursos públicos**;
- Sujeitas, portanto, ao **controle finalístico** pelo Tribunal de Contas da União em relação à aplicação desses recursos.

- **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS)**

- **Entidades privadas sem fins lucrativos** que celebram **contrato de gestão** com a administração pública para a prática de **atividades de interesse social** ou de **utilidade pública**;
- **Qualificação** dada em caráter **discricionário** a pessoa jurídica já existente, a qual pode assumir a forma de **associação ou fundação**;
- As **OS** foram criadas em um **contexto de implantação da administração gerencial**, em busca da **descentralização da atuação** do Estado, o qual buscava fortalecer seu Núcleo Estratégico e **transferir atividades ou serviços não exclusivos** para **organizações privadas sem fins lucrativos**;
- Com o fim de **controlar o desempenho** destas entidades, as OS e o Poder Público firmam **contrato de gestão**, por meio do qual o Estado **define os objetivos e indicadores de desempenho** a serem seguidos e **garante os recursos** necessários para a execução dos serviços, assegurando a **autonomia financeira e administrativa** das OS;
- As **OS** devem se submeter à Lei de Licitações **quando utilizarem os recursos repassados pelo Poder Público** para adquirir bens e serviços não previstos no contrato de gestão;
- Embora sejam **mais flexíveis que a Administração Direta**, as entidades que se qualificam como OS, em verdade, **diminuem a sua autonomia e flexibilidade quando recebem tal qualificação**, pois passam a se submeter a certas condições impostas pelo Poder Público.

- **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)**



- As **OSCIP** são **entidades privadas sem fins lucrativos** que celebram **termo de parceria** para exercer **atividades de natureza privada** (embora de **interesse social**) em parceria com o poder público, dele recebendo fomento;
 - É uma **qualificação** dada em caráter **vinculado** (desde que **atendidos os requisitos** previstos na legislação) pelo **Ministério da Justiça** a **pessoa jurídica já existente há no mínimo 3 anos**;
 - Diferentemente das **OS**, as **OSCIP não foram concebidas para substituir o poder público por meio de "absorção" das atividades** exercidas por órgãos e entidades administrativos a serem extintos;
 - As **OSCIP**, ao contratar obras, compras, serviços com previsão de repasse de erário pela União no **termo de parceria, deverão realizar licitação pública**;
 - Vale dizer também que **é possível a vigência simultânea de mais de um termo de parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal**, de acordo com a capacidade operacional da **OSCIP**.
- **ENTIDADES DE APOIO**
 - São pessoas jurídicas de **direito privado, sem fins lucrativos**;
 - Instituídas por **servidores públicos**, porem em **nome próprio**;
 - Sob forma de **fundação, associação ou cooperativa**;
 - Para a prestação, em **caráter privado**, de **serviços sociais não exclusivos do Estado**;
 - **Mantêm vínculo jurídico** com entidades da administração direta ou indireta, em regra por meio de **convênios**;
 - Sujeitas, no geral, a **regras de direito público** destinadas a entes que utilizem ou gerenciem recursos públicos;
 - Sujeitas à **fiscalização do Ministério Público** e aos **Princípios Administrativos**.
 - **INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (ICES)**
 - Constituídas na forma de **associação ou fundação**, com **personalidade jurídica de direito privado**, inclusive as instituídas pelo poder público;
 - Seu **patrimônio** é pertencente a entidades da **sociedade civil e/ou poder público**;
 - São entidades **sem fins lucrativos**;
 - Adotam práticas de **transparência administrativa**;
 - Possuem a **destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênera**;
 - Desde que atendidos os requisitos previstos em lei, a **qualificação como comunitária é ato vinculado do Ministério da Educação**, realizada por meio de emissão de **certificado**. Uma vez qualificada, a **ICES e o Poder Público** firmam **termo de parceria**, com o fim de formar vínculo de **cooperação** entre as partes, para o **fomento e a execução das atividades de interesse público**.

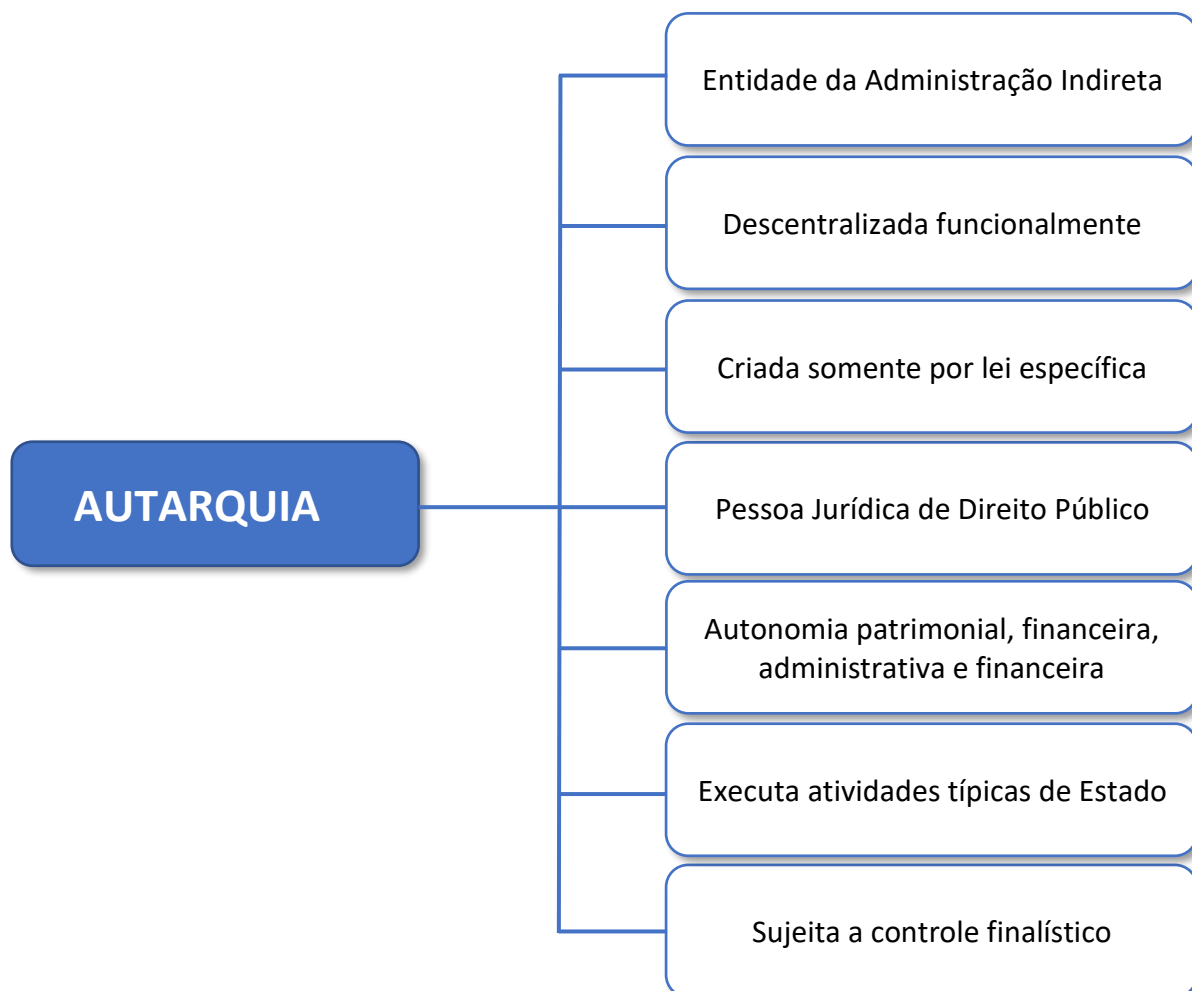


APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Dentro do assunto **Organização Administrativa da União**, o tópico **Administração Indireta** é o mais comum, dentro do qual se insere o subtópico **Autarquias**, cujas características têm grande chance de serem cobradas na sua prova.

- Segundo o Decreto-lei nº 200/67, uma **AUTARQUIA** é um **serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios**, para executar **atividades típicas da Administração Pública**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, **gestão administrativa e financeira descentralizada**.
- Podemos resumir as características de uma **AUTARQUIA** da seguinte forma:



¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Desconcentração e Descentralização

1. (FCC / TCE-CE – Conselheiro Substituto - 2015)

Conforme esclarece Maria Sylvia Zanella di Pietro, em sentido objetivo, a Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo (In: Direito Administrativo, Atlas, 18. ed., p. 59).

Para o exercício da função administrativa, afigura-se necessária a distribuição de competências, o que é feito mediante descentralização ou desconcentração, correspondendo esta última à

- a) transferência de competências de uma pessoa jurídica para outra.
- b) distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica.
- c) criação de entidade autônoma para exercício da atividade destacada.
- d) delegação de competências do ente central para os entes federados.
- e) fixação de competências entre diferentes entes, emanada diretamente da Constituição Federal.

Comentários

A **Desconcentração** representa mera **divisão administrativa** das funções públicas, que pode ocorrer entre o ente estatal (União, DF, estados ou municípios) para **seus próprios órgãos** ou desses **para outros órgãos inferiores**, dentro da **mesma pessoa jurídica**, com relação **hierárquica**.

Já a **Descentralização** se dá quando o Estado **desempenha** suas funções **por intermédio de outra pessoa** e, por isso, tem como premissa a existência de **duas pessoas distintas, sem relação hierárquica**.

Gabarito: B



2. (FCC / SEFAZ-PI – Analista do Tesouro Estadual - 2015)

Os conceitos de descentralização e desconcentração englobam

- a) descentralização por colaboração, quando, por meio de contrato ou ato administrativo unilateral, se transfere a execução de determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado.
- b) descentralização administrativa, que corresponde à distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica, de acordo com a organização hierárquica.
- c) descentralização territorial ou geográfica, que se verifica quando um ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central, com fundamento na Constituição Federal.
- d) desconcentração funcional ou técnica, que corresponde à distribuição de competências de uma para outra pessoa jurídica, criada para receber a titularidade do serviço.
- e) desconcentração administrativa, que se verifica com a instituição de entidades da Administração pública indireta, como autarquias e fundações.

Comentários

A **descentralização** pode ser por **outorga** (ou **por serviços**), quando o Estado **cria a entidade** (da **administração indireta**) e **transfere a competência e a execução** (bem como as prerrogativas) de um serviço público. É realizada por meio de **lei** e geralmente por **prazo indeterminado**.

A **descentralização** também pode se dar por **delegação** (em regime **de colaboração**), em que o Estado transfere **apenas a execução** de serviço público, **mediante contrato ou ato unilateral**, geralmente por **prazo determinado**.

Gabarito: A

3. (CEBRASPE-CESPE / TRE-PE – AJAA – 2016)

Em relação ao princípio da descentralização na administração pública, assinale a opção correta.

- a) Para formalizar a descentralização de atividades da administração federal para as unidades federadas, os instrumentos legais utilizados são os contratos.
- b) A administração de casos individualizados e a definição das normas e critérios a serem obedecidos pelos responsáveis pela execução são de competência de cada nível de execução.
- c) Nos órgãos da administração federal, a estrutura central de direção deve concentrar-se no planejamento, na supervisão, na coordenação e no controle, e não nas rotinas de execução de tarefas de mera formalização de atos administrativos.
- d) Convênios e parcerias público-privadas são as formas de descentralização de atividades da administração federal para a esfera privada.



e) A distribuição das atividades entre os servidores dentro de um mesmo núcleo da administração pública é uma forma de descentralização.

Comentários

Questão baseada no art. 10 do Decreto-lei nº 200/67:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.



§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

- a) **Errada.** A **descentralização** de atividades da Administração Federal para unidades federadas deve se dar mediante convênio.
- b) **Errada.** A administração de casos individualizados é de competência de cada nível de execução. Porém a definição das normas e critérios a serem obedecidos pelos responsáveis pela execução compete à estrutura central de direção.
- c) **Correta.** Art. 10, § 2º, do DL 200/67.
- d) **Errada.** A **descentralização** de atividades da administração federal para a órbita privada deve se dar mediante contratos ou concessões.
- e) **Errada.** A distribuição das atividades entre os servidores dentro de um mesmo núcleo da administração pública é uma forma de **desconcentração**.

Gabarito: C

Administração Direta

4. (FCC / TRT 6ª Região - Técnico Judiciário - 2018)

As unidades de atuação denominadas órgãos públicos

- a) integram a estrutura da Administração pública direta, mas não da Administração pública indireta, cujos plexos de competência denominam-se entidades.
- b) integram a estrutura da Administração pública direta e da indireta e não têm personalidade jurídica, ao contrário das entidades.
- c) têm personalidade jurídica própria e distinta da entidade que integram.
- d) não têm personalidade jurídica própria, quando integram a estrutura da Administração pública direta, mas são unidades de atuação, da Administração indireta, dotadas de personalidade jurídica.
- e) confundem-se com os agentes públicos por congregarem as funções que estes exercem, sendo o todo do qual aqueles são a parte.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas:

- a) *integram a estrutura da Administração pública direta, mas não da Administração pública indireta, cujos plexos de competência denominam-se entidades.*



ERRADA. Há órgãos tanto na Administração Direta como na Indireta.

b) integram a estrutura da Administração pública direta e da indireta e não têm personalidade jurídica, ao contrário das entidades.

CERTA.

c) têm personalidade jurídica própria e distinta da entidade que integram.

ERRADA. Os órgãos não têm de personalidade jurídica.

d) não têm personalidade jurídica própria, quando integram a estrutura da Administração pública direta, mas são unidades de atuação, da Administração indireta, dotadas de personalidade jurídica.

ERRADA. Órgãos são sempre despersonalizados.

e) confundem-se com os agentes públicos por congregarem as funções que estes exercem, sendo o todo do qual aqueles são a parte.

Os órgãos são distintos de seus agentes.

Gabarito: B

5. (CEBRASPE-CESPE / TRF 1ª Região – Técnico - 2017)

Órgão público é ente despersonalizado, razão por que lhe é defeso, em qualquer hipótese, ser parte em processo judicial, ainda que a sua atuação seja indispensável à defesa de suas prerrogativas institucionais.

Comentários

Órgãos públicos são, de fato, unidades administrativas desprovidas de personalidade jurídica própria. Via de regra, não possuem capacidade processual e, se necessária a defesa de suas prerrogativas institucionais em juízo, a parte integrante do processo será a pessoa jurídica da qual é integrante.

Entretanto, há os órgãos **independentes** e os **autônomos**, os quais possuem capacidade processual, podendo figurar como partes em processo para que possam defender suas atribuições institucionais. Inclusive alguns órgãos têm finalidade institucional justamente demandar em juízo, casos do Ministério Público e a Defensoria Pública, por exemplo.

Gabarito: errada.

6. (FCC / TRT 16ª Região - AJAA - 2014)

Considere a seguinte assertiva:

A Câmara dos Deputados classifica-se, quanto à posição estatal, como órgão independente. Isto porque, dentre outras características, não possui qualquer subordinação hierárquica ou funcional, estando sujeita apenas a controle constitucional.



A assertiva em questão está

- a) correta, pois trata-se de órgão independente e autônomo, expressões sinônimas quanto à classificação dos órgãos públicos.
- b) incorreta, pois não se trata de órgão independente e sim autônomo.
- c) correta, pois trata-se de órgão independente, estando a fundamentação também correta.
- d) incorreta, pois embora seja órgão independente, ele está sujeito à subordinação hierárquica e funcional.
- e) incorreta, pois trata-se de órgão autônomo e sujeito à subordinação hierárquica e funcional.

Comentários

Quanto à posição estatal, os **órgãos públicos** podem ser:

- **Independentes ou primários:** são os órgãos que **decorrem diretamente da Constituição**. Não têm subordinação hierárquica a qualquer outro. São exemplos a Chefia do Executivo (Presidente, Governador e Prefeito); **Casas Legislativas**; Tribunais (inclusive de Contas); e Ministério Público.
- **Autônomos:** são órgãos igualmente localizados no ápice da Administração, mas subordinados diretamente aos independentes, com plena autonomia financeira, técnica e administrativa. São exemplos: Ministérios (e as Secretarias estaduais e municipais) e Advocacia Geral da União.
- **Superiores:** denominados diretivos, são os órgãos encarregados do controle, da direção e de soluções técnicas em geral, e, diferentemente dos autônomos e dos independentes, não gozam de autonomia financeira e administrativa. São exemplos: as inspetorias, os gabinetes, as divisões.
- **Subalternos:** também chamados de subordinados, são os órgãos encarregados dos serviços rotineiros, com pouco ou nenhum poder decisório. São exemplos: seções de expediente e protocolos.

Gabarito: C

7. (CEBRASPE-CESPE / TRE-TO – Técnico - 2017)

Consideram-se entes da administração direta

- a) as entidades vinculadas ao ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- b) as entidades da sociedade civil qualificadas como organização social.
- c) as autarquias.
- d) os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios.
- e) as fundações públicas.

Comentários



A questão pode ser resolvida com base no art. 4º Decreto-Lei nº 200/67:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A **Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios. **(Letra D - Gabarito)**

II - A **Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias; **(Letra C - errada)**

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas. **(Letra E - errada)**

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. **(Letra A - errada)**

Com relação às **Organizações Sociais (Letra B)**, vale lembrar que elas não integram formalmente a Administração Pública. São entidades que compõem o chamado “terceiro setor” da economia, conceito no qual podem ser incluídas as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), os serviços sociais autônomos (como SESI, SESC, SENAI, SEST, SEBRAE) e, de maneira ampla, as entidades declaradas de utilidade pública.

Gabarito: D

Administração Indireta

8. (FCC / TJ-MA - Técnico Judiciário - 2019)

Diferem as autarquias das empresas estatais, por exemplo, quanto

a) ao regime de execução de seus débitos, pois somente as empresas públicas sujeitam-se ao regime de precatórios.

b) à forma de composição do capital social, pois as autarquias pertencem integralmente ao mesmo ente público.

c) à forma de sua criação, pois as autarquias são criadas por lei, enquanto as empresas estatais têm sua instituição autorizada por lei.

d) ao regime jurídico de seus bens, considerando que somente o patrimônio das sociedades de economia mista está sujeito ao regime jurídico de direito público.



e) ao critério de contratação de seus empregados, pois somente as autarquias estão obrigadas à regra do concurso público.

Comentários

Autarquias são pessoas jurídicas de **Direito Público** e fazem jus tanto a patrimônio quanto a receitas próprias.

Vejamos o que diz o DL nº 200/67:

***Autarquia** - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.*

Já as **Empresas Públicas** são definidas pelo DL nº 200/1967 como:

Entidade de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Quanto à criação, assim prevê a CF/88, em seu art. 37:

Art. 37 (...)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Gabarito: C

9. (FCC / TRF 3ª Região - Técnico Judiciário - 2019)

Para maior especialização na execução de atividades de sua competência, os entes políticos podem promover a criação de entidades descentralizadas, que comporão a chamada Administração Indireta. No tocante à Administração Indireta,

a) a empresa pública é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivamente estatal, devendo revestir-se obrigatoriamente da forma de sociedade anônima.

b) as entidades da Administração Indireta que sejam dotadas de personalidade jurídica de direito privado, em vista da maior flexibilidade do seu regime jurídico, são dispensadas de fazer licitação para realizar suas contratações.

c) somente por lei federal poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, seja qual for o ente político envolvido.



d) a empresa pública, a sociedade de economia mista e as respectivas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, estão sujeitas a regime de licitação e contratação pública idêntico ao aplicável aos órgãos da Administração Direta e às entidades de direito público, como as autarquias.

e) a vedação constitucional à acumulação de cargos, empregos e funções públicas abrange também as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Comentários

A **letra e)** traz a previsão constante do art. 37, XVII, da CF/88:

Art. 37 (...)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Vamos verificar o erro das demais alternativas:

a) a empresa pública é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivamente estatal, devendo revestir-se obrigatoriamente da forma de sociedade anônima.

ERRADA. As **Sociedades de Economia Mista** é que devem ser constituídas, necessariamente, sob a forma de **sociedades anônimas** – S.A. (por ações). As **Empresas Públicas** podem assumir **qualquer forma legalmente válida**.

b) as entidades da Administração Indireta que sejam dotadas de personalidade jurídica de direito privado, em vista da maior flexibilidade do seu regime jurídico, são dispensadas de fazer licitação para realizar suas contratações.

ERRADA. Ainda que sejam dotadas de personalidade jurídica de direito privado, não há dispensa de fazer licitação para realizar suas contratações.

c) somente por lei federal poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, seja qual for o ente político envolvido.

ERRADA. As entidades da administração indireta são criadas ou autorizadas por lei editada pelo respectivo ente política.

d) a empresa pública, a sociedade de economia mista e as respectivas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, estão sujeitas a regime de licitação e contratação pública idêntico ao aplicável aos órgãos da Administração Direta e às entidades de direito público, como as autarquias.



ERRADA. As empresas estatais que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos, não seguem mais as regras da Administração Direta ou Autárquica, ditada pela Lei nº 8.666/1993, mas sim um estatuto próprio, a Lei nº 13.303/2016.

Gabarito: E

10. (FCC / DPE-AM - Assistente Técnico de Defensoria - 2019)

No Brasil, a Administração federal compreende a Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, e a Administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Em relação à Administração indireta e suas categorias de entidades, é estabelecido que

a) as fundações públicas são criadas para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa e patrimônio próprio.

b) as autarquias são criadas para executar atividades atípicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, a gestão administrativa centralizada e a gestão financeira publicizada.

c) nas fundações públicas o patrimônio é gerido exclusivamente pelo Poder Executivo e o funcionamento custeado exclusivamente por recursos da União.

d) nas sociedades de economia mista o controle acionário pertence exclusivamente ao poder privado e estas não podem explorar atividades de caráter econômico ou prestação de serviços.

e) tanto as sociedades de economia mista quanto as autarquias são entidades sem personalidade jurídica e não podem explorar atividades econômicas ou ter receitas próprias.

Comentários

Segundo o Decreto-lei nº 200/1967, **Fundação Pública** é assim definida:

Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Ainda que a norma preveja personalidade jurídica de **Direito Privado** para as **Fundações Públicas**, a doutrina majoritária admite a existência de **Fundações Públicas de Direito Público**.

Fundações Públicas de Direito Público são criadas por lei, não sendo necessária a inscrição de seus atos constitutivos em registro civil de pessoas jurídicas. Apenas no caso de **Fundações Públicas de Direito Privado** outros atos constitutivos, previstos em normas específicas, são necessários.

Gabarito: A



11. (CEBRASPE-CESPE / MPOG – Técnico de Nível Superior - 2015)

A administração pública indireta, na esfera federal, compreende as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público e privado, as quais mantêm relação de subordinação e controle hierárquico com os ministérios com os quais guardam pertinência.

Comentários

De fato, a **Administração Indireta** é formada por pessoas jurídicas de **Direito Público** (autarquias, por exemplo) e de **Direito Privado** (empresas públicas, por exemplo). Entretanto, entre a **Administração Direta** e **Indireta** não há hierarquia, mas sim **vinculação, controle finalístico, tutela administrativa**.

Gabarito: errada.

Agências Reguladoras e Agências Executivas

12. (CEBRASPE-CESPE / TCU – AFCE - 2015)

As agências reguladoras constituem instrumento de intervenção estatal direta no domínio econômico, uma vez que impõem comportamentos definidos pela autoridade do Estado.

Comentários

As **Agências Reguladoras** constituem instrumento de **intervenção indireta** no domínio econômico.

Na **atuação indireta**, o Estado desempenha o papel de **agente regulador da atividade econômica**, com o objetivo de **corrigir** eventuais **distorções** que ocorrem quando os agentes econômicos atuam livremente.

Na **atuação direta**, o Estado desempenha o papel de **agente econômico**, exercendo atividade econômica em sentido estrito: atividades comerciais, industriais e prestação de serviços privados.

Gabarito: errada.

13. (CESPE-CEBRASPE / TRE-PE – AJAA – 2016 – Adaptada)

As agências executivas estão inseridas no setor estatal denominado atividades exclusivas, correspondente aos serviços que só o Estado pode realizar, possuindo poder de regulamentar, de fiscalizar e de fomentar.

Comentários

Agência Executiva é a qualificação dada à autarquia, fundação pública ou órgão da administração direta que celebra **contrato de gestão** com o próprio ente político ao qual está vinculado.

Trata-se, portanto, de entidade preexistente que, uma vez **preenchidos os requisitos legais**, recebe a **qualificação de Agência Executiva**, com o intuito de otimizar recursos e melhorar a prestação de serviços.



A nova qualificação não altera a natureza jurídica dessas entidades. Assim, a **Agência Executiva** continua a exercer **atividades de competência exclusiva do Estado**, porém com **maior autonomia gerencial e financeira**.

Gabarito: certa.

Terceiro Setor

14. (FCC / SEFAZ-PI – Analista do Tesouro Estadual - 2015)

Uma das formas consagradas de parceria entre governo e sociedade corresponde à atuação das denominadas Organizações Sociais, que podem ser definidas como

- a) entidades da sociedade civil, organizadas sob a forma de associação, que celebram Termo de Parceria com o setor público para execução de ações de interesse público.
- b) entidades que passam a integrar a Administração Indireta, mediante ato de qualificação vinculado ao cumprimento de indicadores de qualidade.
- c) serviços sociais autônomos, voltados à implementação de ações sociais de interesse público, parcialmente custeadas com contribuições de setores econômicos.
- d) entidades paraestatais, sujeitas ao regime jurídico privado e aos princípios aplicáveis à Administração pública, que recebem recursos públicos mediante convênios.
- e) entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebem qualificação específica e delegação do Poder público para desempenhar serviço público não exclusivo.

Comentários

As **OS** são **entidades privadas sem fins lucrativos** que celebram **contrato de gestão** com a administração pública para a prática de **atividades de interesse social** ou de utilidade pública. É, portanto, uma **qualificação dada** em caráter **discricionário** a **pessoa jurídica já existente**, a qual pode assumir a forma de **associação ou fundação**.

As **OS** foram criadas em um **contexto de implantação da administração gerencial**, em busca da **descentralização da atuação** do Estado, o qual buscava fortalecer seu Núcleo Estratégico e **transferir atividades ou serviços não exclusivos** para organizações privadas sem fins lucrativos. Nesse sentido, as OS foram pensadas com o objetivo de **absorver atividades não exclusivas** realizadas por entidades estatais a serem extintas.

Com o fim de **controlar o desempenho** destas entidades, as **OS** e o Poder Público firmam **contrato de gestão**, por meio do qual o Estado **define os objetivos e indicadores de desempenho** a serem seguidos e **garante os recursos** necessários para a execução dos serviços, assegurando a **autonomia financeira e administrativa** das OS.

As **OS** **devem se submeter à Lei de Licitações** quando **utilizarem os recursos repassados** pelo Poder Público para adquirir **bens e serviços não previstos** no contrato de gestão.



Embora sejam **mais flexíveis que a Administração Direta**, as entidades que se qualificam como OS, em verdade, **diminuem a sua autonomia e flexibilidade quando recebem tal qualificação**, pois passam a se submeter a certas condições impostas pelo Poder Público.

Gabarito: E

15. (FCC / TCE-SP – Agente de Fiscalização Financeira - 2012)

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é uma organização

- a) pública voltada para a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- b) social especializada exclusivamente na defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- c) privada cuja função é única e exclusiva de atender aos interesses do seu grupo fundador, ou administrador, como os sindicatos, as cooperativas, as associações de seguro mútuo etc.
- d) da sociedade civil formada espontaneamente para a execução de certo tipo de atividade de interesse público, mas que não é reconhecida em nosso ordenamento jurídico.
- e) jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham as finalidades determinadas pelo Estado.

Comentários

De acordo com o art. 1º da Lei nº 9.790/1999, podem qualificar-se como **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público** as **pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos** que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os **respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei**.

Gabarito: E

16. (CEBRASPE-CESPE / TRE-PI – AJAA - 2015)

No que se refere às organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), às agências reguladoras e às agências executivas, assinale a opção correta.

- a) As OSCIP podem estabelecer, em seus estatutos, a instituição de remuneração para pessoas que atuem tanto na gestão executiva da organização quanto na prestação de serviços específicos, embora entre suas finalidades não possa constar o lucro.
- b) As legislações que dispõem sobre as agências reguladoras não explicitam se há impedimento de ex-dirigente para o exercício de atividades no setor regulado pela agência que dirigiu.
- c) Para que sejam garantidas ao poder público a modernização da gestão e a celeridade processual, as fundações e autarquias integrantes da administração pública federal não podem ser qualificadas como agências executivas.



d) Instituição religiosa pode ser qualificada como OSCIP, desde que promova ações sociais de interesse público, como, por exemplo, o atendimento a crianças abandonadas e em risco social, e não cobre contraprestação pecuniária pela prestação desses serviços.

e) No termo de parceria, documento firmado entre o poder público e uma OSCIP, é facultativa cláusula que estipule metas e resultados a serem atingidos em determinado período, tarefa que cabe aos conselhos de políticas públicas de cada nível de governo.

Comentários

a) Correta. As OSCIPs são necessariamente sem fins lucrativos, porém, sob determinadas condições, seus dirigentes podem ser remunerados, conforme disposto nos arts. 1º e 4º, VI, da Lei nº 9.790/99.

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (...)

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3o, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre: (...)

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; (...)

b) Errada. A Lei nº 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, assim dispõe em seu art. 8º:

Art. 8º O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.

c) Errada. O Decreto nº 2.487/98, em seu art. 1º, determina que as autarquias e as fundações integrantes da Administração Pública Federal poderão, observadas as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, ser qualificadas como Agências Executivas.

d) Errada. O art. 2º da Lei nº 9.790/99 veda expressamente que as instituições religiosas sejam qualificadas como OSCIP.

e) Errada. O art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790/99, traz as cláusulas essenciais do Termo de Parceria, dentre as quais está a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma.

Gabarito: A

17. (FCC / TCE-SP – Agente de Fiscalização Financeira - 2012)



O acordo de cooperação para o fomento e a execução de uma ou mais das atividades de interesse público previstas em Lei, firmado entre a entidade qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e o Poder Público denomina-se

- a) licitação pública.
- b) termo de parceria.
- c) contrato social.
- d) convênio social.
- e) termo de convênio.

Comentários

De acordo com os art. 9º e 10 da Lei nº 9.790/1999, fica instituído o **Termo de Parceria**, assim considerado o **instrumento** passível de ser **firmado** entre o **Poder Público** e as entidades qualificadas como **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público** destinado à formação de **vínculo de cooperação entre as partes**, para o **fomento e a execução das atividades de interesse público** previstas no art. 3º desta Lei.

O **Termo de Parceria** firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público **discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias**.

Gabarito: B

18. (CEBRASPE-CESPE / TCE-SC – AFCE – 2015 - Adaptada)

O termo de fomento é um instrumento legal por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que sejam propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Comentários

O que difere o termo de fomento do termo de colaboração é a origem das propostas. No termo de fomento, as propostas são feitas pelas organizações da sociedade civil. No termo de colaboração, as propostas são feitas pela Administração Pública.

Gabarito: certa.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1. Como pode ser feita a descentralização administrativa?**
- 2. Aponte as principais características da Administração Direta e da Administração Indireta.**
- 3. Quais são os diferentes tipos de entidades da Administração Indireta? Elas possuem personalidade jurídica de direito público ou privado? Quais são as respectivas formas de criação?**
- 4. Quais são as principais características das fundações públicas?**
- 5. Quais são as principais características das autarquias?**
- 6. O que são autarquias de regime especial?**
- 7. O que são as autarquias fundacionais?**
- 8. O que são autarquias interfederativas?**
- 9. O que são agências reguladoras? Em qual contexto surgiram? Como se diferenciam das demais autarquias?**
- 10. Há alguma relação obrigatória entre autarquias de regime especial e as agências reguladoras? Os termos podem ser considerados sinônimos?**



11. O que são agências executivas?
12. Há alguma relação obrigatória entre autarquias de regime especial e as agências executivas? Os termos podem ser considerados sinônimos?
13. Diferencie as fundações de direito público das fundações de direito privado.
14. Quais são as principais características das empresas públicas?
15. Quais são as principais características das sociedades de economia mista?
16. Quais são as principais diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista?
17. Quais são as principais diferenças entre EP/SEM que exploram atividade econômica e as que prestam serviço público?
18. O que são consórcios públicos e quais as suas principais características?
19. O que são entidades paraestatais? Quais são as suas principais formas?
20. Quais são as principais diferenças entre as OS e as OSCIP?

Perguntas com respostas

1. Como pode ser feita a descentralização administrativa?

A **descentralização** pode ser por **outorga**, quando o Estado **cria a entidade** (da **administração indireta**) e **transfere a competência e a execução** (bem como as prerrogativas) de um serviço público. É realizada por meio de **lei** e geralmente por **prazo indeterminado**.

A **descentralização** também pode se dar por **delegação**, em que o Estado transfere **apenas a execução** de serviço público, **mediante contrato ou ato unilateral**, geralmente por **prazo determinado**.

Atenção para o fato de que um **ente da administração indireta**, como, por exemplo, uma autarquia, quando **se subdivide internamente**, criando representações regionais ou órgãos de competência administrativa distintas, todos **sem personalidade jurídica**, realiza processo de **desconcentração**.

2. Aponte as principais características da Administração Direta e da Administração Indireta.

Administração Direta	Administração Indireta
Compreende as competências e serviços da estrutura administrativa da Presidência da República, dos Ministérios, bem como os órgãos dos demais Poderes.	São as entidades administrativas (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).
Órgãos e setores sem personalidade jurídica própria dos três Poderes pelos quais o Estado atua diretamente.	Entidades com personalidade jurídica própria dos três Poderes pelas quais o Estado atua indiretamente.



Subordinados diretamente às pessoas jurídicas políticas (União, estados, municípios e Distrito Federal).	Sem relação hierárquica ou de subordinação, mas vinculadas ao Ministério correspondente.
Submetem-se ao controle hierárquico.	Submetem-se ao controle finalístico ou ministerial.
Os órgãos da Administração Direta não possuem personalidade jurídica própria e integram a estrutura administrativa dos entes políticos.	Possuem personalidade jurídica própria , que pode ser tanto de direito público (autarquias e fundações autárquicas) quanto de direito privado (fundações públicas “normais”, empresas públicas e sociedades de economia mista).
Os órgãos da Administração Direta são meros centros de competência administrativa.	São entes autônomos que possuem a titularidade da competência administrativa (recebida por meio de lei por parte do respectivo ente político).
Os órgãos integrantes da Administração Direta são originados por meio de processo de desconcentração ou diretamente pela Constituição.	As entidades da Administração Indireta são originadas por meio de processo de descentralização.
Criadas por meio de lei.	Criadas ou têm autorização para criação por meio de lei.
Em regra, a autonomia orçamentária e administrativa é apenas do ente estatal.	Possuem autonomia administrativa, operacional e financeira.

3. Quais são os diferentes tipos de entidades da Administração Indireta? Elas possuem personalidade jurídica de direito público ou privado? Quais são as respectivas formas de criação?

As entidades da Administração Indireta são as **autarquias**, as **fundações públicas**, as **empresas públicas** e as **sociedades de economia mista**.

As **autarquias** são **criadas por lei específica**. Já as **demais entidades** têm a sua **criação autorizada por lei** (exceto as fundações autárquicas, que são criadas diretamente por lei específica).

As **autarquias** possuem personalidade jurídica de **direito público**. As **fundações públicas** possuem em regra personalidade jurídica de **direito privado**, exceto as fundações autárquicas (ou autarquias fundacionais), que possuem personalidade jurídica de direito público. As **empresas públicas e as sociedades de economia mista** possuem personalidade jurídica de **direito privado**.

4. Quais são as principais características das fundações públicas?

Podemos assim resumir as principais características das **Fundações Públicas**:

- Entes com personalidade jurídica própria;
- Sem relação hierárquica;
- Personificação de um patrimônio público, com finalidade específica, não lucrativa e de cunho social;
- A área de atuação deve ser definida por lei complementar;
- Submetem-se à Lei de Licitações;
- Podem ser dotadas de personalidade jurídica de direito privado ou de direito público;



- Se forem de direito privado, terão a criação autorizada por lei (devendo o Poder Público providenciar concretamente a sua criação, elaborando os seus atos constitutivos e os inscrevendo nos registros competentes) – essa é a forma prevista na CF/88;
- Se forem de direito público, terão a criação diretamente pela lei, de forma análoga às autarquias (serão fundações autárquicas ou autarquias fundacionais) – o STF e a doutrina admitem essa hipótese.

5. Quais são as principais características das autarquias?

Podemos assim resumir as principais características das **Autarquias**:

- Pessoas jurídicas de direito público;
- Criadas e extintas por lei específica de iniciativa do chefe do respectivo Poder;
- Possuem patrimônio próprio e autonomia administrativa;
- Serviços públicos personificados;
- Sem relação hierárquica, sujeitas ao controle finalístico;
- Vinculadas ao respectivo ente político;
- Possuem a maioria das prerrogativas inerentes às pessoas jurídicas de direito público;
- Submetem-se à Lei de Licitações e respondem objetivamente pelos danos causados por seus agentes a terceiros;
- Podem ser: comuns, de regime especial, fundacionais e interfederativas;

6. O que são autarquias de regime especial?

São **autarquias** que possuem **alguma peculiaridade em seu regime jurídico** quando comparado com o regime jurídico genérico previsto no DL nº 200/1967 (no âmbito federal).

Não há uma singularidade específica que caracterize o regime especial. Em âmbito federal, as **agências reguladoras** são **autarquias de regime especial**, embora os termos não sejam sinônimos.

7. O que são as autarquias fundacionais?

São fundações públicas **criadas diretamente por lei específica** com **personalidade jurídica de direito público**. Também podem ser conhecidas como **fundações autárquicas**. Submetem-se, portanto, ao **mesmo regime jurídico das autarquias**.

8. O que são autarquias interfederativas?

As **associações públicas** são literalmente mencionadas como espécies de autarquias pelo art. 41, IV do CC. Por sua vez, os **consórcios públicos** podem ser constituídos sob a forma de associações públicas. Nesta situação, **o consórcio público será uma autarquia pertencente simultaneamente à Administração Indireta de mais de um ente público**.

9. O que são agências reguladoras? Em qual contexto surgiram? Como se diferenciam das demais autarquias?



As agências reguladoras são entes (geralmente **autarquias constituídas sob regime especial**), dotados de **autonomia administrativa** e de **maior independência técnica**.

Foram criadas em contexto de abertura dos mercados e privatizações como forma de o Estado **regular o funcionamento do mercado**, garantindo a **boa prestação dos serviços** entregues à iniciativa privada.

A independência e a autonomia das agências reguladoras são materializadas por meio de peculiaridades, tais como:

- Dirigentes que servem por **mandatos fixos com prazo determinado**;
- Funcionamento pelo **princípio da especialidade**: os atos praticados no escopo de sua área de atuação, dentro dos limites de competência, não podem ser revistos ou alterados pelo Poder Executivo, apenas pelo Judiciário.

10. Há alguma relação obrigatória entre autarquias de regime especial e as agências reguladoras? Os termos podem ser considerados sinônimos?

Não é correto tratar os termos como sinônimos. Autarquias de regime especial são criadas por lei sob regime especial autárquico, ainda que a sua atividade não seja a regulação.

Embora não seja comum, as agências reguladoras sequer precisam ser constituídas sob a forma de autarquia e integrar a Administração Indireta. Em outras palavras, nada impede que a Administração Pública decida efetuar a regulação de um determinado serviço diretamente por meio de um órgão da Administração Direta.

11. O que são agências executivas?

Agência executiva é uma **qualificação** concedida **por meio de Decreto** a **autarquias e fundações públicas** que celebrarem **contrato de gestão** com o respectivo Ministério Supervisor, viabilizando o **aumento de sua autonomia gerencial, financeira e orçamentária**. Portanto, **não se trata de um outro tipo de entidade** da administração indireta.

Para receberem essa qualificação, as autarquias e fundações públicas precisam (artigo 51, Lei nº 9.649/98):

I – ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II – ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

12. Há alguma relação obrigatória entre autarquias de regime especial e as agências executivas? Os termos podem ser considerados sinônimos?

Não. Qualquer autarquia (não é necessário que tenham sido criadas sob regime especial) ou fundação que vier a celebrar contrato de gestão com o respectivo Ministério supervisor, desde que atenda aos demais requisitos legais, pode receber a qualificação de agência executiva.

13. Diferencie as fundações de direito público das fundações de direito privado.



Fundação Pública de Direito PRIVADO	Fundação Pública de Direito PÚBLICO
Criação autorizada por lei e efetivada após a inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Criadas por lei específica de iniciativa do chefe do respectivo Poder
Personalidade jurídica de direito privado	Personalidade jurídica de direito público
Patrimônio total ou parcialmente público	Patrimônio integralmente público
São fundações públicas propriamente ditas	São, em verdade, autarquias (fundações autárquicas)
Sujeitam-se a regime híbrido	Sujeitam-se a regime de direito público

14. Quais são as principais características das empresas públicas?

- Possuem personalidade jurídica de direito privado;
- Criação autorizada por lei específica;
- A totalidade do capital está em nome do poder público (pode estar em nome de mais de um ente, como, por exemplo, a União e alguns estados);
- Podem ser constituídas sob qualquer forma prevista (sociedade limitada, anônima);
- Exploram atividade econômica (sujeita ao regime jurídico de direito privado) ou prestam serviços públicos (sujeita ao regime jurídico de direito público, inclusive no que diz respeito à responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da CF/88);
- Não estão subordinadas hierarquicamente ao ente político que as criou;
- São vinculadas ao ente político e sujeitas ao controle finalístico;
- Possuem autonomia gerencial, orçamentaria e financeira;
- O regime de pessoal é o de emprego público, via CLT, sem estabilidade;
- Os seus empregados são selecionados por concurso público.

15. Quais são as principais características das sociedades de economia mista?

- Possuem personalidade jurídica de direito privado;
- Criação autorizada por lei específica;
- As ações com direito a voto devem pertencer em sua maioria ao Poder Público;
- Somente podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima;
- Exploram atividade econômica (sujeita ao regime jurídico de direito privado) ou prestam serviços públicos (sujeita ao regime jurídico de direito público, inclusive no que diz respeito à responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º, da CF/88);
- Não estão subordinadas hierarquicamente ao ente político que as criou;
- São vinculadas ao ente político e sujeitas ao controle finalístico;
- Possuem autonomia gerencial, orçamentaria e financeira;
- O regime de pessoal é o de emprego público, via CLT, sem estabilidade;
- Os seus empregados são selecionados por concurso público.



16. Quais são as principais diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista?

Dimensões	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Forma Jurídica	Qualquer forma admitida no direito civil (limitada, sociedade anônima)	Somente sociedade anônima (S/A)
Composição do Capital	Totalmente público	A maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao Poder Público
Foro Processual (entidades federais)	Tramitam na Justiça Federal (há exceções)	Tramitam na Justiça Estadual

17. Quais são as principais diferenças entre EP/SEM que exploram atividade econômica e as que prestam serviço público?

Sociedade de Economia Mista que explora Atividade Econômica	Sociedade de Economia Mista que presta Serviço Público
Regime jurídico predominantemente de direito privado (art. 173, CF)	Regime jurídico predominantemente de direito público (art. 175, CF)
Não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas privadas (art. 173, § 2º, CF)	Podem gozar de privilégios fiscais exclusivos
Não fazem jus à imunidade recíproca (art. 150, VI, "a", e § 2º, CF)	Segundo o STF, fazem jus à imunidade recíproca
Não sujeitas à responsabilidade civil objetiva	Sujeitas à responsabilidade civil objetiva (art. 37, § 6º, CF)

18. O que são consórcios públicos e quais as suas principais características?

Dispõe o Decreto 6.017/2007 que consórcio público é a **pessoa jurídica** formada **exclusivamente por entes da Federação**, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer **relações de cooperação federativa**, inclusive a realização de objetivos de **interesse comum**, constituída como **associação pública**, com **personalidade jurídica de direito público** e natureza **autárquica (autarquia interfederativa)**, ou como **pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos**.

19. O que são entidades paraestatais? Quais são as suas principais formas?

- Pessoas jurídicas de **direito privado** pertencentes ao **Terceiro Setor**;
- **Sem fins lucrativos**;
- Realizam **atividades de interesse social não exclusivas de Estado**;
- Recebem **fomento do Poder Público**;
- **Não integram a Administração Pública**.

As principais formas das entidades paraestatais são: **Serviços Sociais Autônomos**, Organizações Sociais (**OS**), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIP**), Instituições Comunitárias de Educação Superior (**ICES**) e **Entidades de Apoio**.



20. Quais são as principais diferenças entre as OS e as OSCIP?

Organizações Sociais (OS)	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)
Idealizadas para substituir os órgãos estatais a serem extintos	Não foram idealizados para substituir órgãos do Estado
Firmam Contrato de Gestão	Firmam Termo de Parceria
Qualificação como OS é um ato discricionário	Qualificação como OSCIP é um ato vinculado
Deve possuir membro do Poder Público no Conselho de Administração	Não há exigência da presença de membro do Poder Público no Conselho Administrativo
Não há fixação de tempo mínimo de existência prévia para qualificação como OS	A entidade a ser qualificada como OSCIP deve existir há no mínimo 3 anos
A celebração de contrato de prestação de serviços pelo Poder Público com as OS é hipótese de licitação dispensável (Lei nº 8.666/1993, art. 24, XXIV)	Em regra, não há dispensa de licitação quando o Poder Público contrata a OSCIP



CONCLUSÃO

Bem pessoal, encerramos aqui mais um Passo Estratégico.

Um grande abraço e bons estudos!

Gustavo Garcia

Vinicius de Oliveira



Lista de Questões Estratégicas

1. (FCC / TCE-CE – Conselheiro Substituto - 2015)

Conforme esclarece Maria Sylvia Zanella di Pietro, em sentido objetivo, a Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo (In: Direito Administrativo, Atlas, 18. ed., p. 59).

Para o exercício da função administrativa, afigura-se necessária a distribuição de competências, o que é feito mediante descentralização ou desconcentração, correspondendo esta última à

- a) transferência de competências de uma pessoa jurídica para outra.
- b) distribuição de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica.
- c) criação de entidade autônoma para exercício da atividade destacada.
- d) delegação de competências do ente central para os entes federados.
- e) fixação de competências entre diferentes entes, emanada diretamente da Constituição Federal.

2. (FCC / SEFAZ-PI – Analista do Tesouro Estadual - 2015)

Os conceitos de descentralização e desconcentração englobam

- a) descentralização por colaboração, quando, por meio de contrato ou ato administrativo unilateral, se transfere a execução de determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado.
- b) descentralização administrativa, que corresponde à distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica, de acordo com a organização hierárquica.
- c) descentralização territorial ou geográfica, que se verifica quando um ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central, com fundamento na Constituição Federal.
- d) desconcentração funcional ou técnica, que corresponde à distribuição de competências de uma para outra pessoa jurídica, criada para receber a titularidade do serviço.
- e) desconcentração administrativa, que se verifica com a instituição de entidades da Administração pública indireta, como autarquias e fundações.

3. (CEBRASPE-CESPE / TRE-PE – AJAA – 2016)

Em relação ao princípio da descentralização na administração pública, assinale a opção correta.

- a) Para formalizar a descentralização de atividades da administração federal para as unidades federadas, os instrumentos legais utilizados são os contratos.



b) A administração de casos individualizados e a definição das normas e critérios a serem obedecidos pelos responsáveis pela execução são de competência de cada nível de execução.

c) Nos órgãos da administração federal, a estrutura central de direção deve concentrar-se no planejamento, na supervisão, na coordenação e no controle, e não nas rotinas de execução de tarefas de mera formalização de atos administrativos.

d) Convênios e parcerias público-privadas são as formas de descentralização de atividades da administração federal para a esfera privada.

e) A distribuição das atividades entre os servidores dentro de um mesmo núcleo da administração pública é uma forma de descentralização.

4. (FCC / TRT 6ª Região - Técnico Judiciário - 2018)

As unidades de atuação denominadas órgãos públicos

a) integram a estrutura da Administração pública direta, mas não da Administração pública indireta, cujos plexos de competência denominam-se entidades.

b) integram a estrutura da Administração pública direta e da indireta e não têm personalidade jurídica, ao contrário das entidades.

c) têm personalidade jurídica própria e distinta da entidade que integram.

d) não têm personalidade jurídica própria, quando integram a estrutura da Administração pública direta, mas são unidades de atuação, da Administração indireta, dotadas de personalidade jurídica.

e) confundem-se com os agentes públicos por congregarem as funções que estes exercem, sendo o todo do qual aqueles são a parte.

5. (CEBRASPE-CESPE / TRF 1ª Região – Técnico - 2017)

Órgão público é ente despersonalizado, razão por que lhe é defeso, em qualquer hipótese, ser parte em processo judicial, ainda que a sua atuação seja indispensável à defesa de suas prerrogativas institucionais.

6. (FCC / TRT 16ª Região - AJAA - 2014)

Considere a seguinte assertiva:

A Câmara dos Deputados classifica-se, quanto à posição estatal, como órgão independente. Isto porque, dentre outras características, não possui qualquer subordinação hierárquica ou funcional, estando sujeita apenas a controle constitucional.

A assertiva em questão está

a) correta, pois trata-se de órgão independente e autônomo, expressões sinônimas quanto à classificação dos órgãos públicos.



- b) incorreta, pois não se trata de órgão independente e sim autônomo.
- c) correta, pois trata-se de órgão independente, estando a fundamentação também correta.
- d) incorreta, pois embora seja órgão independente, ele está sujeito à subordinação hierárquica e funcional.
- e) incorreta, pois trata-se de órgão autônomo e sujeito à subordinação hierárquica e funcional.

7. (CEBRASPE-CESPE / TRE-TO – Técnico - 2017)

Consideram-se entes da administração direta

- a) as entidades vinculadas ao ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
- b) as entidades da sociedade civil qualificadas como organização social.
- c) as autarquias.
- d) os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios.
- e) as fundações públicas.

8. (FCC / TJ-MA - Técnico Judiciário - 2019)

Diferem as autarquias das empresas estatais, por exemplo, quanto

- a) ao regime de execução de seus débitos, pois somente as empresas públicas sujeitam-se ao regime de precatórios.
- b) à forma de composição do capital social, pois as autarquias pertencem integralmente ao mesmo ente público.
- c) à forma de sua criação, pois as autarquias são criadas por lei, enquanto as empresas estatais têm sua instituição autorizada por lei.
- d) ao regime jurídico de seus bens, considerando que somente o patrimônio das sociedades de economia mista está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- e) ao critério de contratação de seus empregados, pois somente as autarquias estão obrigadas à regra do concurso público.

9. (FCC / TRF 3ª Região - Técnico Judiciário - 2019)

Para maior especialização na execução de atividades de sua competência, os entes políticos podem promover a criação de entidades descentralizadas, que comporão a chamada Administração Indireta. No tocante à Administração Indireta,



- a) a empresa pública é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivamente estatal, devendo revestir-se obrigatoriamente da forma de sociedade anônima.
- b) as entidades da Administração Indireta que sejam dotadas de personalidade jurídica de direito privado, em vista da maior flexibilidade do seu regime jurídico, são dispensadas de fazer licitação para realizar suas contratações.
- c) somente por lei federal poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, seja qual for o ente político envolvido.
- d) a empresa pública, a sociedade de economia mista e as respectivas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, estão sujeitas a regime de licitação e contratação pública idêntico ao aplicável aos órgãos da Administração Direta e às entidades de direito público, como as autarquias.
- e) a vedação constitucional à acumulação de cargos, empregos e funções públicas abrange também as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

10. (FCC / DPE-AM - Assistente Técnico de Defensoria - 2019)

No Brasil, a Administração federal compreende a Administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, e a Administração indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Em relação à Administração indireta e suas categorias de entidades, é estabelecido que

- a) as fundações públicas são criadas para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa e patrimônio próprio.
- b) as autarquias são criadas para executar atividades atípicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, a gestão administrativa centralizada e a gestão financeira publicizada.
- c) nas fundações públicas o patrimônio é gerido exclusivamente pelo Poder Executivo e o funcionamento custeado exclusivamente por recursos da União.
- d) nas sociedades de economia mista o controle acionário pertence exclusivamente ao poder privado e estas não podem explorar atividades de caráter econômico ou prestação de serviços.
- e) tanto as sociedades de economia mista quanto as autarquias são entidades sem personalidade jurídica e não podem explorar atividades econômicas ou ter receitas próprias.

11. (CEBRASPE-CESPE / MPOG – Técnico de Nível Superior - 2015)

A administração pública indireta, na esfera federal, compreende as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público e privado, as quais mantêm relação de subordinação e controle hierárquico com os ministérios com os quais guardam pertinência.



12. (CEBRASPE-CESPE / TCU – AFCE - 2015)

As agências reguladoras constituem instrumento de intervenção estatal direta no domínio econômico, uma vez que impõem comportamentos definidos pela autoridade do Estado.

13. (CESPE-CEBRASPE / TRE-PE – AJAA – 2016 – Adaptada)

As agências executivas estão inseridas no setor estatal denominado atividades exclusivas, correspondente aos serviços que só o Estado pode realizar, possuindo poder de regulamentar, de fiscalizar e de fomentar.

14. (FCC / SEFAZ-PI – Analista do Tesouro Estadual - 2015)

Uma das formas consagradas de parceria entre governo e sociedade corresponde à atuação das denominadas Organizações Sociais, que podem ser definidas como

- a) entidades da sociedade civil, organizadas sob a forma de associação, que celebram Termo de Parceria com o setor público para execução de ações de interesse público.
- b) entidades que passam a integrar a Administração Indireta, mediante ato de qualificação vinculado ao cumprimento de indicadores de qualidade.
- c) serviços sociais autônomos, voltados à implementação de ações sociais de interesse público, parcialmente custeadas com contribuições de setores econômicos.
- d) entidades paraestatais, sujeitas ao regime jurídico privado e aos princípios aplicáveis à Administração pública, que recebem recursos públicos mediante convênios.
- e) entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebem qualificação específica e delegação do Poder público para desempenhar serviço público não exclusivo.

15. (FCC / TCE-SP – Agente de Fiscalização Financeira - 2012)

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é uma organização

- a) pública voltada para a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- b) social especializada exclusivamente na defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- c) privada cuja função é única e exclusiva de atender aos interesses do seu grupo fundador, ou administrador, como os sindicatos, as cooperativas, as associações de seguro mútuo etc.
- d) da sociedade civil formada espontaneamente para a execução de certo tipo de atividade de interesse público, mas que não é reconhecida em nosso ordenamento jurídico.
- e) jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham as finalidades determinadas pelo Estado.



16. (CEBRASPE-CESPE / TRE-PI – AJAA - 2015)

No que se refere às organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), às agências reguladoras e às agências executivas, assinale a opção correta.

- a) As OSCIP podem estabelecer, em seus estatutos, a instituição de remuneração para pessoas que atuem tanto na gestão executiva da organização quanto na prestação de serviços específicos, embora entre suas finalidades não possa constar o lucro.
- b) As legislações que dispõem sobre as agências reguladoras não explicitam se há impedimento de ex-dirigente para o exercício de atividades no setor regulado pela agência que dirigiu.
- c) Para que sejam garantidas ao poder público a modernização da gestão e a celeridade processual, as fundações e autarquias integrantes da administração pública federal não podem ser qualificadas como agências executivas.
- d) Instituição religiosa pode ser qualificada como OSCIP, desde que promova ações sociais de interesse público, como, por exemplo, o atendimento a crianças abandonadas e em risco social, e não cobre contraprestação pecuniária pela prestação desses serviços.
- e) No termo de parceria, documento firmado entre o poder público e uma OSCIP, é facultativa cláusula que estipule metas e resultados a serem atingidos em determinado período, tarefa que cabe aos conselhos de políticas públicas de cada nível de governo.

17. (FCC / TCE-SP – Agente de Fiscalização Financeira - 2012)

O acordo de cooperação para o fomento e a execução de uma ou mais das atividades de interesse público previstas em Lei, firmado entre a entidade qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e o Poder Público denomina-se

- a) licitação pública.
- b) termo de parceria.
- c) contrato social.
- d) convênio social.
- e) termo de convênio.

18. (CEBRASPE-CESPE / TCE-SC – AFCE – 2015 - Adaptada)

O termo de fomento é um instrumento legal por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que sejam propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Gabarito

GABARITO



1. B
2. A
3. C
4. B
5. ERRADA
6. C
7. D
8. C
9. E
10. A
11. ERRADA
12. ERRADA
13. CERTA
14. E
15. E
16. A
17. B
18. CERTA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.